

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 686, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a concessão da
Retribuição por Titulação e da
Gratificação de Qualificação aos
servidores do Inep.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e com fundamento na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir as normas de concessão da Retribuição por Titulação (RT) e da Gratificação de Qualificação (GQ) no âmbito do Inep, a fim de regulamentar o art. 63 e art. 63-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que cria as carreiras do Inep.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Retribuição por Titulação, prevista no art. 63 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.907/2009, será concedida aos servidores do cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, e aos servidores de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Inep, na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 3º A Gratificação de Qualificação, prevista no artigo 63-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.907/2009, e no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, será concedida aos servidores do cargo de Técnico em Informações Educacionais, integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais, e aos servidores de cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep, na forma estabelecida neste regulamento.

DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º Para a concessão da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação, o curso realizado pelo servidor deverá adequar-se às atividades desempenhadas pelo Inep, devendo ter pertinência com as áreas finalísticas ou com as áreas meio do Órgão.

Art. 5º A comprovação da conclusão do curso com aproveitamento será feita por meio da apresentação dos documentos listados no art. 9º, quando se tratar de Retribuição por Titulação, ou no art. 10, quando se tratar de Gratificação de Qualificação.

Art. 6º É vedada a acumulação de diferentes níveis de Gratificação de Qualificação e a acumulação desta GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 7º Considerar-se-ão, para fins de concessão da Gratificação de Qualificação, os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou desenvolvimento, presenciais ou a distância, promovidos por instituições contratadas pelo Inep ou pela Administração Pública, e os realizados às expensas do servidor em instituições externas, desde que voltados para o aperfeiçoamento profissional e adequados às atividades desempenhadas pelo Inep, e que atinjam a carga horária estabelecida nos incisos III e IV do artigo 6º.

Art. 8º Os cursos de graduação e pós-graduação, quando realizados no exterior, terão seus diplomas e certificados considerados, se revalidados nos termos da Portaria MEC nº 22/2016 e demais normativos vigentes.

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 9º Para requerimento da Retribuição por Titulação, o servidor deverá iniciar um processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do tipo “Pessoal: Retribuição por Titulação (RT) e Gratificação de Qualificação (GQ)”, e encaminhá-lo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas com os seguintes documentos:

I - requerimento de Retribuição por Titulação, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

II - diploma de pós-graduação *stricto sensu*, emitido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação, ou, no caso de cursos realizados no exterior, revalidado nos termos da Portaria MEC nº 22/2016;

III - certificado de pós-graduação *lato sensu*, emitido nos termos da legislação do Ministério da Educação:

a) quando realizado no exterior, o servidor deverá apresentar tradução juramentada do certificado de pós-graduação *lato sensu*; ou tradução assinada por servidor público, acompanhada de comprovante de proficiência do servidor no idioma em questão.

IV - para a autenticação do diploma ou certificado, deverá ser incluído no processo o Formulário de Autenticação de Documento, disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado pelo servidor solicitante.

Art. 10. Para requerimento da Gratificação de Qualificação, o servidor deverá iniciar um processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do tipo “Pessoal: Retribuição por Titulação (RT) e Gratificação de Qualificação (GQ)”, e encaminhá-lo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Gratificação por Qualificação, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

II – diploma de curso de graduação, emitido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação;

III – certificado de pós-graduação *lato sensu* ou diploma de pós-graduação

stricto sensu, emitido nos termos da legislação do Ministério da Educação;

IV – certificado de curso de capacitação ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

V – certificado de cursos de capacitação ou qualificação profissional de forma acumulada, com duração mínima de 40 (quarenta) horas-aula e totalização de carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo único. A comprovação de conclusão com aproveitamento dos cursos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo deverá ser feita por meio de certificado, declaração de conclusão de curso ou documento similar emitido pela instituição responsável, contendo obrigatoriamente a indicação da carga horária, data de conclusão, bem como menção expressa ao nível de aproveitamento e à situação de conclusão com aproveitamento, não sendo aceitos certificados apenas de frequência ou de participação.

Art. 11. Após o recebimento do processo com a documentação completa, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas realizará análise prévia e encaminhará para parecer do Comitê de Gestão de Pessoas do Inep.

Art. 12. É de competência do Comitê de Gestão de Pessoas avaliar e julgar a adequação e pertinência dos cursos às atividades desempenhadas no âmbito do Inep, bem como o atendimento dos demais requisitos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão de Pessoas poderá realizar diligências a fim de confirmar as informações contidas nos documentos entregues, bem como a sua procedência, para fins de concessão da RT e da GQ.

Art. 13. Os requerimentos com parecer favorável emitido pelo Comitê serão submetidos à apreciação da Presidente do Inep, e em seguida serão publicados em Portaria do Inep.

DA VIGÊNCIA E DOS VALORES

Art. 14. A vigência das concessões da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação terá início no dia do envio da documentação completa via SEI, nos termos do art. 10 e 11 desta Portaria.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para efeito de início da vigência da RT ou da GQ, as datas de envio de documentação incompleta.

Art. 15. Os valores da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação, para as carreiras do Inep e o Plano Especial de Cargos do Inep, serão concedidas de acordo com o que determina a Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006, e suas modificações.

Art. 16. Os efeitos financeiros da percepção da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação, em folha de pagamento, se darão somente após a publicação da concessão em Portaria do Inep, e com vigência determinada no art. 15 desta Portaria.

Art. 17. Os valores referentes à Retribuição por Titulação não serão percebidos cumulativamente.

DOS RECURSOS

Art. 18. A Presidência do Inep é a instância recursal máxima para fins do processo de concessão da RT e da GQ, observando-se ainda o disposto na Lei nº 9.784/99 no que diz respeito à interposição de recursos.

§ 1º O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, sendo dirigido inicialmente ao Comitê de Gestão de Pessoas do Inep.

§ 2º A segunda instância recursal dos pedidos de RT e GQ é o Diretor de Gestão e Planejamento.

§ 3º O prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, é de dez dias.

§ 4º O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o servidor deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 5º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante instância incompetente ou após exaurida a esfera administrativa.

§ 6º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§ 7º Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A Retribuição por Titulação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

Art. 20. A Gratificação de Qualificação somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004 ou no caso daquelas concedidas com fulcro no disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas na hipótese de os certificados considerados para a concessão da GQ terem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

§ 2º Às aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses do caput deste artigo será aplicado, conforme o caso, o disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei no 12.618, de 30 de abril de 2012.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Pessoas do Inep.

Art. 22. Fica revogada a Portaria Inep nº 70, de 18 de março de 2015.

Art. 23. Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS FINI



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Fini, Presidente**, em 24/08/2017, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094775** e o código CRC **303475B0**.

Referência: Processo nº 23036.005536/2017-66

SEI nº 0094775